

VIA VAREJO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 33.041.260/0652-90
NIRE: 35.300.394.925

CERTIDÃO DA ATA
DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 13 (treze) de novembro de 2018, às 09:00, na sede social da Via Varejo S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, n 83, Centro.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira; Secretária: Sra. Ana Paula Tarossi Silva.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação devidamente realizada, nos termos do Art. 21 do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Alberto Ribeiro Guth, Christophe José Hidalgo, Hervé Daudin, Michael Klein, Peter Paul Lorenço Estermann, Renato Carvalho do Nascimento e Roberto Fulcherberguer.
- 4. ORDEM DO DIA:** (i) Análise e deliberação acerca da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única (“Notas Promissórias” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), autorizada pelo inciso I, §1º, do artigo 1º desta norma (“Oferta Restrita”), com as características descritas a seguir; e (ii) Análise e deliberação acerca da delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os

atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão objeto da deliberação acima.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1 Análise e deliberação acerca da 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias em série única (“Notas Promissórias” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), autorizada pelo inciso I, §1º, do artigo 1º desta norma (“Oferta Restrita”), com as características descritas a seguir: Os Srs. Membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram autorizar a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única (“Notas Promissórias” e “Emissão”, respectivamente) como segue:

- (i) **Valor Total da Emissão:** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (ii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias (“Data de Emissão”);
- (iii) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias da Companhia;
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (v) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 5 (cinco) Notas Promissórias;

- (vi) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (vii) **Garantia:** As Notas Promissórias não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória ou aval;
- (viii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vigência de até 420 (quatrocentos e vinte) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos);
- (ix) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A. na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física das Notas Promissórias (“Custodiante”), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cédulas representativas das Notas Promissórias (“Cédulas”). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Promissórias é sem garantia;
- (x) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados mediante a colocação das Notas Promissórias serão destinados a reforço de caixa pela Companhia;
- (xi) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,40% (cento e oito inteiros e quarenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na Internet <http://www.b3.com.br> (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (“Remuneração”), considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas

Notas Comerciais - CETIP21” disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.b3.com.br>, apurados de acordo com as fórmulas a serem descritas nas Cártulas;

- (xii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (xiii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** As Notas Promissórias vencerão na Data de Vencimento, sendo o Valor Nominal Unitário integralmente amortizado em uma única data, especificada na face das Cártulas, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo). A Remuneração será paga aos titulares das Notas Promissórias, em uma única data, na Data de Vencimento, ordinário ou antecipado;
- (xiv) **Plano de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
- (xv) **Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“Coordenador Líder”);
- (xvi) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Promissórias deverão ser depositadas para (a) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular das Notas

Promissórias no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Promissórias poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento das exigências, pela Companhia, definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente através do MDA, administrador e operacionalizado pela B3;

(xviii) Vencimento Antecipado: O agente fiduciário das Notas Promissórias (“Agente Fiduciário”) poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos descritos abaixo (“Vencimento Antecipado”):

- (a) liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia;
- (b) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (c) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária a ser estabelecida nas Cártulas, não sanado no prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis da data do respectivo descumprimento;
- (d) protestos de títulos contra a Companhia por cujo pagamento a Companhia seja responsável, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (e) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias a serem estabelecidas nas Cártulas, que não seja sanado no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (f) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Notas Promissórias a ser estabelecido na Cártula;
- (g) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Companhia ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou de qualquer de suas controladas em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias a serem prestadas pela Companhia nas Cártulas e/ou em qualquer documento relativo às Notas Promissórias e/ou à Emissão, desde que a referida incorreção, inconsistência ou

insuficiência não seja sanada pela Companhia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido, sendo que o referido prazo de cura não se aplica para declarações ou garantias que se provarem falsas ou enganosas;

- (j) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Companhia seja formalmente cientificada a respeito da decisão;
- (k) cisão, fusão, incorporação da Companhia por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Notas Promissórias, observado o quórum de deliberação a ser estabelecido nas Cártulas, exceto se a cisão, fusão ou incorporação assegurar ao titular da Nota Promissória a mesma prerrogativa prevista para debenturistas no §1º do artigo 231 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (l) incorporação de ações e/ou transferência do controle acionário da Companhia, de acordo com a redação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (1) o Casino, Guichard Perrachon S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.572.014/0001-91, permanecer como controlador direto ou indireto da Companhia, individualmente ou por meio de bloco de controle; ou (2) autorizado pelos titulares de Notas Promissórias, conforme será previsto na cártula das Notas Promissórias;
- (m) alteração do objeto social da Companhia, a ser descrito nas Cártulas, que implique a mudança da atividade principal da Companhia ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Companhia;
- (n) transformação do tipo societário da Companhia nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou cancelamento, por qualquer motivo, de seu registro de companhia aberta;

(o) não manutenção pela Companhia, enquanto houver Notas Promissórias em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices e Limites Financeiros”), os quais serão apurados trimestralmente pela Companhia, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras e informações trimestrais consolidadas da Companhia, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Companhia ao Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas informações trimestrais consolidadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2018:

(1) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e

(2) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado Ajustado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

(p) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias a serem estabelecidas nas Cártulas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(q) caso a Companhia transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações a serem assumidos nos termos das Cártulas; e

(r) redução de capital social da Companhia, após a data de assinatura das Cártulas, sem que haja anuência prévia dos titulares das Notas Promissórias, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins das hipóteses descritas acima, entende-se por: (i) “Dívida Líquida Consolidada” a dívida total da Companhia (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias, excluindo saldos das operações de CDCI e Contrato de Arrendamento Mercantil), subtraída do valor das

disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multibenefícios; (ii) “EBITDA Consolidado Ajustado”, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais decorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais e excluindo despesas gerais administrativas e de vendas ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Companhia, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (iii) “Grupo Econômico”, o grupo societário da Companhia, que inclui seus controladores, suas controladas, suas coligadas e os integrantes de seu bloco de controle;

Para os fins das Notas Promissórias, “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “h”, “i”, “k”, “n”, “p”, “q” e “r” acima, será a data em que ocorrer qualquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Notas Promissórias, independente de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário assim que tomar ciência da ocorrência do evento (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”); (ii) ocorrendo os eventos previstos nos demais incisos, que não os anteriormente listados neste parágrafo, será a data em que se realizar a assembleia de titulares de Notas Promissórias que deliberará sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias, exceto se tal assembleia deliberar pelo não vencimento antecipado das Notas Promissórias, ou a data em que a assembleia de titulares de Notas Promissórias deveria ter ocorrido. O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o vencimento antecipado das Notas Promissórias à Companhia na data em que (a) tiver ciência da ocorrência de qualquer dos eventos referidos no inciso “i” deste parágrafo, de acordo com a Cláusula “Comunicações” a ser prevista nas Notas Promissórias, ou (b) for realizada a assembleia de titulares de Notas Promissórias de que trata o inciso “ii” deste parágrafo ou a data em que a assembleia de titulares de Notas Promissórias deveria ter ocorrido (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”). Os pagamentos decorrentes do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias serão realizados fora do âmbito da B3, devendo a B3 ser comunicada imediatamente após

a declaração do Vencimento Antecipado, de acordo com os demais termos e condições do manual de operações da B3.

- (xix) **Resgate Antecipado Facultativo:** As Notas Promissórias não serão objeto de resgate antecipado facultativo por iniciativa da Companhia;

- (xx) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A eventual transferência do controle acionário da Companhia, de acordo com a redação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, somente poderá realizada mediante autorização dos titulares de Notas Promissórias, sob pena de vencimento antecipado das Notas Promissórias. Nesta hipótese, a Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário sobre a pretendida transferência de controle com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para efetivação da transferência. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Companhia, o Agente Fiduciário deverá convocar, na forma e no prazo a ser estabelecido na Cláusula “Assembleia de Titulares de Notas Promissórias” das Notas Promissórias, assembleia geral de titulares de Notas Promissórias para que os titulares das Notas Promissórias deliberem sobre a aprovação ou não aprovação da transferência de controle da Companhia. Na hipótese de não instalação da assembleia de titulares de Notas Promissórias prevista acima ou, caso instalada, a transferência de controle da Companhia não seja aprovada por titulares das Notas Promissórias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das respectivas Notas Promissórias em circulação, a Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento da respectiva assembleia de titulares de Notas Promissórias (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocação, na data em que deveria ter ocorrido) ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão;

- (xxi) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, além da remuneração das Notas Promissórias, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da declaração do Vencimento Antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);

(xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias, especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Emissora, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3; e

(xxiii) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Promissórias até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para os fins das Notas Promissórias, “Dia Útil” significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.2 Análise e deliberação acerca da delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão objeto da deliberação acima: Os Srs. Membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de

distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, o Coordenador Líder, o banco mandatário e Custodiante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, gráfica, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, as Cártulas, o contrato de distribuição e colocação das Notas Promissórias, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, desde que não sejam alteradas as principais condições negociais, inclusive os valores envolvidos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Caetano do Sul, 13 de novembro de 2018. Presidente: Sr. Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira; Secretária: Sra. Ana Paula Tarossi Silva. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Alberto Ribeiro Guth, Christophe José Hidalgo, Hervé Daudin, Michael Klein, Peter Paul Lorenço Estermann, Renato Carvalho do Nascimento e Roberto Fulcherberguer.

7. CERTIDÃO: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Ana Paula Tarossi Silva

Secretária